



## Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 1.125

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender, quando disponível, tubos de concreto, lajetas e outros produtos - que venham a produzir.

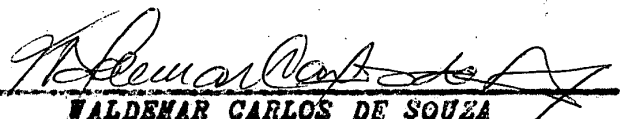
**PARÁGRAFO 1º** - O preço do produto a ser vendido deverá ser o de custo de produção, acrescido de um percentual correspondente - a desgaste e manutenção de instrumentais.

**PARÁGRAFO 2º** - A venda desses produtos se efetuará mediante o pagamento anterior à retirada dos mesmos.

**ARTIGO 2º** - Dentro de sessenta dias após a aprovação desta Lei, o Prefeito Municipal deverá regulamentá-la.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 06 de maio de 1977.

  
WALDEMAR CARLOS DE SOUZA  
Presidente

  
PAULO SUEZ DA SILVA  
1º Secretário